MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO NA DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: NOTAS ACERCA DOS IMPACTOS DAS RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CNMP NO TRABALHO PROFISSIONAL A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DO MPRJ E DO MPSP

SILVA, Márcia Nogueira da
Assistente Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UERJ
marcinog@bol.com.br
(21) 99184-3468

SILVA, Cíntia Aparecida da
Assistente Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista – UNESP; Doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP
cintia.unesp2004@gmail.com
(13) 98177-6403

RESUMO

Este texto pretende trazer algumas considerações para suscitar o debate acerca dos impactos das Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no trabalho do Assistente Social em duas unidades ministeriais estaduais, a saber: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Para tanto, são contextualizados ao leitor a inserção da profissão nas duas unidades ministeriais, e os impactos dos documentos produzidos no âmbito do CNMP para o Serviço Social, considerando os rebatimentos no processamento de trabalho profissional, acerca da atuação em âmbito coletivo e individual e na perspectiva de assessoramento técnico que vem sendo construída por meio da participação nos Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público - ENSSMP.

Palavras-chave: Serviço Social, Assessoramento Técnico, Trabalho Profissional

INTRODUÇÃO

O presente texto discute os desafios da atuação do assistente social no Ministério Público (MP) com foco na defesa dos direitos difusos e coletivos num contexto onde as demandas por acesso e efetivação dos direitos sociais são respondidas por meio da individualização do enfrentamento às expressões da questão social, resultando em severos rebatimentos nas condições de vida dos trabalhadores que ocasionam novas e intensas formas de precarização nas relações sociais e de trabalho. Desse modo, o texto que ora é apresentado pretende trazer ao debate dos assistentes sociais que atuam nas unidades do MP no Brasil os impactos de todo esse processo para os sujeitos que demandam a atuação do MP, bem como para os próprios assistentes sociais, enquanto profissionais que também sofrem as mesmas consequências, em virtude de sua condição de assalariamento. Nesse sentido, concorda-se com Raichelis (2011, p. 425-426) quando esta afirma que o trabalho do assistente social precisa ser pensado "como parte da alíquota do trabalho da classe trabalhadora, que vende sua força de trabalho em troca de um salário", e, portanto, também se submete aos dilemas e constrangimentos inerentes ao trabalho assalariado. Para a autora, considerar tais dilemas permite ultrapassar a visão liberal que subsume o trabalho profissional a uma relação dual entre o assistente social e os usuários, trazendo à luz a "[...] tensa conjunção entre projeto profissional e trabalho assalariado" (Iamamoto, 2007, p. 43).

Assim, diante do exposto, defende-se neste texto que tanto o aspecto que aponta para a especialização profissional, quanto o que assinala a condição de assalariamento promovem impactos no processo de concreção da perspectiva de atuação do Serviço Social no âmbito da defesa daqueles direitos por meio das ações de assessoria. Ademais, torna-se essencial trazer ao debate as tensões existentes entre os projetos institucionais e seus

rebatimentos diretos na abordagem de determinados temas, bem como no processamento de trabalho do Assistente Social na instituição.

Para Goulart (2013) o MP estaria vivenciando um momento de transição entre dois modelos distintos de atuação, caracterizado pela ainda existência do “velho” que morreu e o “novo” modelo institucional projetado na Constituição Federal de 1988, que embora tenha nascido, ainda está em processo de afirmação e de disputa por um determinado lugar. Reforçando o exposto, Tejadas (2012, p. 26) afirma que há, no interior do MP, uma tensão acerca da vivência entre dois projetos em disputa, identificados enquanto “novo” e “velho”. Sendo o “velho representado no tradicional papel acusatório, na seara criminal; já o novo se revela na missão definida na Constituição Federal, que encarregou a Instituição da defesa de direitos humanos”.

Assim, as novas atribuições institucionais na área cível, com a atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa com deficiência; criança e adolescente, idoso, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais), convive com o ranço do “velho” MP criminalista e acusador. Deste modo, a criação de instrumentos jurídicos que permitiram ao MP atuar legalmente na área cível e no âmbito dos direitos difusos e coletivos possibilitou a assunção de novas atribuições. Estas novas atribuições formais expressas por meio do atendimento aos direitos transindividuais, da análise e avaliação de políticas públicas, permitem que a instituição atue também na defesa dos direitos sociais. Porém, a forte relação histórica com a área criminal, e a essência de atuação na perspectiva da persecução penal, intensificada pela formação com viés conservador de muitos promotores e procuradores de justiça, fazem da instituição um palco de conflitos e contradições permanentes. Neste contexto, vivencia-se cotidianamente o esforço do Serviço Social em estabelecer propostas de trabalho pautadas nos princípios do Código de Ética do Serviço Social, o que também sinaliza que a profissão tem participado ativamente da disputa pelo direcionamento dos rumos institucionais, ainda que em condição de subalternidade.

E, em se tratando do espaço jurídico, não podemos deixar de pontuar as relações de poder extremamente hierarquizadas e a defesa intransigente ao disposto nas legislações pelos operadores de Direito, muitas vezes desconsiderando a necessidade de análises de totalidade que sejam capazes de desvendar o real por trás do que está aparentemente posto nas situações vivenciadas pelos sujeitos atendidos na Instituição. Para Tejadas (2012) o contexto proporcionado pelos avanços da Constituição Federal de 1988 traz repercussões no modo como se apresentam e se debatem os interesses e projetos políticos em disputa, relativos ao mercado, à sociedade civil e política. Todavia, com o decorrer dos anos 1990 é verificado um cenário de retrocesso às garantias constitucionais por meio do projeto neoliberal apresentando um viés privatizante e de atenção às políticas sociais com base no atendimento as demandas de modo focalizado e emergencial[1].

Assim, as atuais funções do MP estabelecidas na Constituição Federal de 1988 trazem inegável avanço no enfrentamento das expressões da questão social e na identificação do Promotor de Justiça enquanto agente político frente à defesa do acesso e efetivação de políticas públicas para a coletividade e, desse modo, a inserção do Serviço Social possibilita outra dimensão para a análise desses processos sociais que aparecem como demanda institucional.

A inserção do Serviço Social nos processos de trabalho do Ministério Público – MPRJ e MPSP.

Considera-se que a inserção do Serviço Social no MP decorre de diversos fatores, especialmente da necessidade da instituição em expandir sua atuação e análise perante as demandas que chegavam, por meio de reflexões que ultrapassassem a estrita análise do

[1] Raichelis (2013, p. 617) aponta que: A implementação, desde meados da década de 1990, do ideário neoliberal preconizado pelo Consenso de Washington e largamente difundido pelos organismos internacionais e multilaterais, de medidas de flexibilização do trabalho e desregulamentação de direitos só agravaram a situação já precária do trabalho e do emprego no

mundo jurídico[2]. Assim, para melhor compreensão de como o Serviço Social estabelece formas de resposta às demandas no MP, cabe trazer ao leitor o processo de inserção da profissão nas duas unidades ministeriais em epígrafe neste texto – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ e Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

O MPRJ foi o primeiro do país a realizar concurso para provimento de cargos de assistente social no país. O primeiro concurso público foi realizado no ano de 1994 e previu 02 vagas para o cargo de Auxiliar Superior - Assistente Social. No ano de 2002 a instituição realizou novo concurso para provimento de mais 02 vagas e, no curso das transformações operadas pela contrarreforma do Estado (Behring, 2003), o MPRJ não realizou mais concursos com previsão de vagas para assistentes sociais, tendo optado pela ampliação maciça e progressiva do quadro por meio da nomeação de profissionais que ocupam cargos comissionados e atuam como assessores em matéria de Serviço Social. Tal processo vem sendo respaldado pela Resolução GPGJ N.º 1780 e pela Ordem de Serviço GAB/SUB ADM 001, aprovadas no ano de 2012.

Em relação ao MPSP foi criado no ano de 1990 o cargo de Assistente Social na instituição, mas a inserção profissional somente se realiza oficialmente com o primeiro concurso em 2005 prevendo 05 vagas para a categoria profissional nesse primeiro momento, e, posteriormente, com a realização no ano de 2011 de segundo concurso público que ofereceu 29 vagas para todo o estado de São Paulo, sendo especificamente 17 para exercício profissional na cidade de São Paulo - capital e 12 para as unidades da instituição no interior e litoral do Estado.

A conjuntura histórica que se processa no curso dos anos de 1980 é responsável pela ascensão das atribuições do MP, e com isso nos anos 1990 e seguintes verifica-se, a intensificação do papel dessa esfera de reprodução social (MP) perante a sociedade

país, provocando importantes reconfigurações nas relações de trabalho, nos direitos e na proteção social.

[2] Compreende-se, conforme sinaliza Borgianni (2013, p. 413), o mundo jurídico como o espaço de "resolução de conflitos pela impositividade do Estado" e que, "isto por si só, já coloca grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social".

brasileira. Assim, é neste contexto que se iniciam as mudanças que culminam na inserção do Serviço Social nos MPs, constituindo-se, portanto, como um espaço relevante no processo de enfrentamento das expressões da questão social.

Considerando o exposto, o estabelecimento de espaços de diálogos e troca de experiências entre assistentes sociais que atuam nas diferentes unidades estaduais do MP, como os Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público, constituem-se como possibilidades para implementação de estratégias para dar visibilidade à atuação profissional, com ênfase nas atividades de assessoramento na área dos direitos difusos e coletivos.

Em especial, a equipe de Serviço Social que atua no CAO Infância/MPRJ apresentou, ao longo de 5 (cinco) encontros nacionais, vários trabalhos de comunicação oral que abordam a atuação profissional no campo da defesa dos direitos difusos e coletivos. Os trabalhos mostram como a mobilização de competências e atribuições profissionais no processo de assessoramento pode contribuir para a melhoria efetiva da qualidade dos serviços prestados ao público infanto-juvenil, o que, certamente, potencializa a atuação dos membros do Ministério Público no campo supraindicado[3].

No caso do MPSP, a participação das profissionais nos Encontros Regionais e Nacionais pode ser considerada um divisor de águas que possibilitou o diálogo com diferentes formas de atuação no interior da instituição ministerial e trouxe para o debate interno as reflexões realizadas com vistas à qualificação do trabalho. Desse modo, a revisão das atribuições profissionais e a estruturação do atual Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT[4] emergem dos debates que as profissionais acumularam com a participação nestes Encontros. Assim, verifica-se o avanço quanto ao trabalho realizado de

[3] As experiências exitosas foram reconhecidas interna e externamente em duas Edições do “Prêmio de Visibilidade do Serviço Social” do CRESS/RJ e na 1ª Edição do “Prêmio Idéias Inovadoras” do MPRJ.

[4] O Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT que integra o maior número de assistentes sociais baseouse no modelo que havia sido apresentado pelas profissionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

forma ainda demandista, para o estabelecimento de um planejamento de trabalho e discussão acerca do lugar a ser ocupado pelo Serviço Social na instituição, com vistas à assessoria ao membro do MP, no âmbito do direito difuso e coletivo e em políticas públicas. Arruda (2014) reitera tal assertiva ao assinalar que as mudanças nas atribuições profissionais do assistente social também conferiram maior legitimidade ao papel do Serviço Social e com isso permitiram que a atuação se baseasse principalmente em relação aos interesses coletivos.

Contudo, se a atuação no campo dos direitos difusos e coletivos tem sido uma pauta constante na agenda política dos assistentes sociais que atuam no MP, o fato é que a primazia desta em relação à intervenção na tutela individual dos direitos ainda não pode ser considerada como premissa no contexto institucional, o que põe essa questão como importante ponto de pauta no processo de construção da identidade profissional na instituição ministerial.

A título de exemplo, podemos recorrer aos textos das Resoluções e Recomendações aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nos últimos cinco (5) anos e que tratam da atuação conjunta de seus membros e das equipes técnicas. Como órgão que executa a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar, o referido órgão tem tido intervenção significativa no que se refere à atuação dos membros no sentido da garantia das prerrogativas constitucionais do MP. Assim, considera-se que, a despeito das normativas e documentos institucionais já publicados em diversos estados da federação acerca da atuação das equipes técnicas e, por conseguinte, dos profissionais de Serviço Social, que a visibilidade destes últimos diante do CNMP é um importante parâmetro para avaliação das possibilidades e limites no que se refere ao cumprimento da agenda política da profissão na instituição.

Inicialmente, é importante indicar que, até o momento o CNMP publicou duas Resoluções de caráter vinculativo e uma Recomendação sem caráter vinculativo que fazem alusão à atuação de profissionais de Serviço Social no âmbito da instituição. Todas as normativas tratam da atuação ministerial na área de infância e juventude, com ênfase no

processo de fiscalização para adequação de serviços. Embora haja Resoluções que tratem da fiscalização ministerial na área de execução penal, por exemplo, não há menção à participação de assistentes sociais ou profissionais de áreas afins no processo de fiscalização acerca da qualidade dos serviços.

As Resoluções CNMP nº 67 e nº 71, aprovadas no ano de 2011, tratam, respectivamente, da atuação dos membros do MP na fiscalização das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes.

A Resolução n.º 67 é a primeira a incluir a atuação de profissionais de Serviço Social e Psicologia de maneira expressa, vinculando a atuação ministerial e técnica no âmbito da avaliação da qualidade dos serviços de atendimento. A menção à atuação do Serviço Social é feita no parágrafo 2º do artigo 1º, que indica que as unidades do MP devem disponibilizar assistente social e psicólogo para acompanhar os membros nas fiscalizações, instando a instituição a implementar estratégias para constituição das equipes. Contudo, embora pareça indicar a necessidade de emissão de pareceres técnicos sobre as unidades socioeducativas – conforme indicado no artigo 2º - a normativa não expressa os objetivos da intervenção profissional do Serviço Social neste contexto.

Publicada no mesmo ano, a Resolução CNMP n.º 71 dispõe sobre a atuação dos membros na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, traçando estratégias para o acompanhamento individualizado e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional e familiar. No que se refere ao segundo aspecto, a normativa prevê, em seu artigo 1º, que os membros do MP devem inspecionar os serviços de acolhimento institucional e familiar, indicando, à semelhança do previsto na Resolução n.º 67, que as unidades devem disponibilizar profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia para acompanhá-los. Não obstante, esta Resolução apresenta, no parágrafo 4º, o objetivo e os critérios a serem observados na atuação das equipes técnicas. O objetivo seria a prestação de assessoria nas matérias de especialidade, o que demarca, pela primeira vez, essa

competência/atribuição como ordenadora do exercício profissional dos assistentes sociais no âmbito do MP nos textos normativos do referido conselho.

Quanto aos critérios para solicitação da intervenção técnica, a normativa prevê que as situações que demandem o reordenamento dos serviços, a articulação da política de acolhimento com as demais políticas de atendimento, o planejamento para implantação de novos serviços e a avaliação dos serviços são prioritárias, o que promove a ampliação da atuação profissional em comparação ao texto da Resolução CNMP n.º 67.

À primeira vista pode parecer que a diferença entre as concepções constantes nas duas normativas é resultado de uma evolução natural da compreensão sobre a atuação das equipes técnicas na seara da tutela dos direitos difusos e coletivos. Contudo, é importante destacar que o registro constante no parágrafo 4º foi fruto de uma articulação realizada pelas equipes de Serviço Social e de Psicologia do CAO Infância do MPRJ junto a um dos membros auxiliares do CNMP na ocasião da aprovação do texto da normativa, com o fim de garantir a previsão do assessoramento na perspectiva da defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Desta feita, o texto, que foi inserido na resolução sem a supressão da previsão constante no parágrafo 3º - acompanhamento dos membros do MP nas fiscalizações – promove apenas uma ampliação relativa no que se refere às possibilidades de atuação profissional previstas nas normativas do Conselho até então.

Em março de 2016, o órgão publicou uma Recomendação sem caráter vinculativo, que trata, mais uma vez, da atuação dos membros do MP na área de Infância e Juventude. A Recomendação CNMP n.º 33 tem como ementa as diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude no âmbito do MP dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, destinando atenção específica para a

composição de equipes técnicas interprofissionais para atuar nos órgãos de execução especializados em Infância e Juventude[5].

A primeira parte do texto da Recomendação explica os motivos que ensejaram sua confecção. O texto indica que apesar da aprovação das Resoluções n.º 67 e n.º 71 ainda não foram observadas alterações positivas quanto à inserção de equipes técnicas nas atividades de fiscalização das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e dos serviços de acolhimento familiar e institucional, o que tem trazido impactos negativos no que se refere à qualidade do trabalho desenvolvido pelos membros.

Ressalta, também, que a introdução efetiva das equipes na estrutura das Promotorias de Infância pode potencializar a inserção de profissionais em outras áreas de atuação do Ministério Público (família, idosos e pessoas com deficiência) e que a alteração do quadro atual teria sido identificada pelo referido Conselho como uma reivindicação antiga dos membros com atribuição na seara infanto-juvenil.

Chama a atenção, ainda, para o fato de que os Conselhos Profissionais de Serviço Social e de Psicologia já teriam sinalizado CNMP no sentido de ampliar os quadros técnicos na instituição em função das requisições que o MP faz, com recorrência, à rede de serviços nos municípios (estudos, relatórios, etc.). Assim, a constatação de que os membros realizam solicitações à rede justificaria a inclusão de técnicos no atendimento e acompanhamento de situações que chegam ao MP, sem que haja prévia problematização acerca das especificidades da instituição em face dos demais órgãos e serviços que integram o Poder Executivo. Vale registrar, também, que o Artigo 2º da Recomendação trata, em alguns incisos, do processo de inserção das equipes técnicas, relacionando este à magnitude das demandas e às ações voltadas para revisão de casos concretos nas comarcas que

[5] A despeito de não possuir caráter vinculativo, vale indicar que, em observância ao artigo 5º da Recomendação, as ações para dar cumprimento ao recomendado devem ser comunicadas à Corregedoria Nacional do Ministério Público, com ciência à Comissão da Infância e Juventude. Se houver impossibilidade de cumprimento ao recomendado, o artigo 6º indica que a unidade deve encaminhar justificativa à Corregedoria e, ainda, um cronograma de implementação das ações observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

apresentarem um número excessivo de crianças e adolescentes acolhidos. O parágrafo único do mesmo artigo menciona, ainda, que enquanto as unidades do MP não constituírem quadros técnicos compostos por servidores efetivos poderão ser adotados mecanismos que englobam outras formas de contratação ou a realização de convênios com entidades habilitadas. É imprescindível destacar, não obstante, que se o texto da Recomendação expressa que a atuação das equipes interprofissionais estaria relacionada ao acompanhamento dos membros nas visitas de fiscalização realizadas nas unidades de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e ao atendimento e avaliação de casos de crianças e adolescentes, o artigo 4º, que faz menção direta à atuação dos membros no âmbito da adequação das políticas públicas e seu fomento, **não faz nenhuma alusão à atuação das referidas equipes.**

Deste modo, a intervenção judicial e extrajudicial para melhoria da qualidade do atendimento prestado pela rede de proteção, para a adequação do funcionamento dos conselhos de direitos, para o acompanhamento do planejamento e execução orçamentária, para a fiscalização do uso das verbas dos Fundos Municipais e do exercício das atribuições do Conselho Tutelar não estaria, a princípio, no rol de ações a serem realizadas prioritariamente com o apoio das equipes técnicas interprofissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aproximação preliminar com os textos mencionados pleiteia a análise de algumas questões relevantes.

A primeira delas se coloca ao nível dos projetos societários e institucionais, o que, na cena contemporânea, evoca a discussão sobre como as formas de enfrentamento da questão social de modo a arrefecê-la vem se desenhando por meio de estratégias que recorrem à criminalização, à judicialização e ao uso instrumental das políticas assistenciais no controle dos indivíduos das classes subalternizadas. No contexto da atuação ministerial,

é possível identificar que o desenho institucional impresso na Constituição - que amplia as funções no âmbito da defesa dos interesses transindividuais e toca com mais veemência o campo dos direitos humanos e do enfrentamento político das refrações da questão social - ainda está em construção, sendo alvo de permanente disputa, especialmente em face da trajetória histórica do MP, que é marcada por uma inegável hipertrofia das funções relacionadas à seara criminal.

Ao mesmo tempo, se partirmos de uma perspectiva crítica do Direito, será possível salientar, também, que a ordem jurídica no âmbito da sociabilidade capitalista se constitui enquanto um entrave permanente à efetivação plena dos direitos humanos e ao acesso igualitário à riqueza socialmente produzida. Neste sentido, os projetos institucionais em disputa devem ser ponderados como elementos cruciais no processo de construção da identidade do Serviço Social no MP, e, ainda mais, no processo de construção da imagem da profissão pelos agentes institucionais que demandam a intervenção dos assistentes sociais e que, sobreveste, definem objetivos, diretrizes, metas e resultados que têm interferência direta no processamento do trabalho profissional.

A segunda questão se coloca ao nível das concepções sobre o trabalho profissional construídas ao longo da trajetória do Serviço Social no MP, o que traz à pauta a discussão sobre as competências e atribuições e sua relação com projetos societários, institucionais e profissionais. Como destacado anteriormente, os Encontros Nacionais do Serviço Social podem ser utilizados como espaço privilegiado na construção da agenda política dos assistentes sociais, bem como no delineamento da identidade profissional no contexto da instituição. Desde o I Encontro Nacional[6] a perspectiva pactuada nacionalmente pende para uma perspectiva de assessoramento que visa potencializar a atuação ministerial vinculada à defesa dos direitos humanos e ao enfrentamento crítico e coletivo das refrações da questão social. As deliberações dos Encontros mostram que a assessoria técnica, compreendida

[6] Realizado no ano de 2006 no Ministério Público do Rio Grande do Sul.

como competência e atribuição profissional seria a habilidade ordenadora do trabalho profissional. Como tal, esta apontaria para a necessidade de ampliação substancial das capacidades teleológica, crítica, propositiva e política dos assistentes sociais, no sentido da ampliação da autonomia relativa e da consolidação de um trabalho organicamente vinculado aos interesses dos usuários. Contudo, a despeito das conclusões que impeliram o coletivo de assistentes sociais a registrar esse direcionamento na pauta dos Encontros, fato é que, no momento coevo, o processo de reconhecimento institucional, que também se expressa por meio dos textos normativos aprovados pelo órgão de controle externo da atividade ministerial, abstrai de modo significativo a perspectiva de trabalho supracitada, pondo em cena um desafio de duplo caráter: o primeiro relacionado à perspectiva de atuação das equipes técnicas nas quais se inclui o assistente social; o segundo relacionado às condições nas quais a inserção das referidas equipes pode ser consolidada.

Quanto ao primeiro desafio, os textos publicados pelo CNMP revelam uma perspectiva de atuação profissional diversa da que vem sendo discutida pelo coletivo de assistentes sociais, visto que dão ênfase ao enfrentamento individualizado das refrações da questão social e ao suporte técnico pontual nas inspeções de fiscalização. Assim, ainda que haja menção ao assessoramento técnico numa das resoluções, constata-se que a Recomendação recente reitera a perspectiva supracitada. É ausente, deste modo, a incorporação da assessoria como competência/atribuição ordenadora do exercício profissional que visa interferir de forma sistemática nos processos institucionais e trazer à luz a dimensão coletiva das demandas que chegam pulverizadas aos órgãos do MP. Quanto ao segundo desafio, as normativas contêm previsão de mecanismos para constituição das equipes técnicas, sendo válido registrar, não obstante, que as Resoluções n.º 67 e n.º 71 indicam a “realização de convênios com entidades habilitadas” como estratégia para contratação dos profissionais. A Recomendação nº 33 é a única que faz menção a equipes compostas por servidores efetivos, sugerindo, contudo, que as unidades do MP adotem os mesmos mecanismos presentes no texto das Resoluções supracitadas até que seja possível a realização de concursos públicos. Deste modo, os termos nos quais se pretende

incorporar as equipes técnicas apontam para a precarização das relações e condições de trabalho e para a redução da autonomia profissional, demandando a construção de estratégias coletivas que caminhem na contramão desse processo.

No caso do MPRJ a equipe de Serviço Social tem se articulado para pautar a discussão nos espaços coletivos e decisórios. Em junho de 2016, a equipe técnica do CAO Infância realizou um grupo de estudos que discutiu os impactos das normativas do CNMP no trabalho de assessoramento técnico e, em julho de 2016, a equipe de Serviço Social foi consultada pelo CAO Infância sobre o posicionamento frente à Recomendação CNMP N.º 33, tendo elaborado **Informação Técnica** sobre o assunto em conjunto com a equipe de Psicologia. Os subsídios ofertados no documento serão utilizados na manifestação que o MPRJ encaminhará ao CNMP indicando a importância do assessoramento técnico na perspectiva da defesa dos direitos difusos e coletivos de crianças e adolescentes e apresentando os resultados concretos obtidos.

Quanto ao MPSP, realizou-se inicialmente sondagem junto aos promotores de justiça parceiros acerca de como o conteúdo da Recomendação N.º 33 estava sendo discutido entre os membros. Ademais, foi instituído um Grupo de Trabalho entre os assistentes sociais e psicólogos do NAT com o objetivo de estudar o conteúdo do documento com vistas a compreender os seus impactos para o trabalho profissional. Com o decorrer das discussões, os componentes do GT compreenderam que haviam temas internos do NAT que precisavam ser melhor aprofundados visando reforçar o lugar do Núcleo no MPSP. Nesse sentido, atualmente este GT ampliou suas funções constituindo-se em um espaço para revisão das atribuições técnicas e das Coordenações das duas áreas de saber que o compõem (Serviço Social e Psicologia) e também o estabelecimento de fluxos para recebimento de demandas objetivando resguardar as atribuições do Núcleo de assessoramento em direito difuso e coletivo quanto às oscilações políticas institucionais.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Isabel Campos de. Serviço Social no Ministério Público: Consolidação de uma proposta de trabalho na defesa de políticas sociais. p. 143-158. In: GOIS, Dalva Azevedo; FÁVERO, Eunice Teresinha (orgs). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**: Debates e Experiências. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Brasil em contrarreforma**. Desestruturação do estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. In: Serviço Social e Sociedade. Área Sociojurídica. n.115. Especial. p. 407/442. Julho/dezembro, 2013.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, 2011.

_____. **Proteção Social e trabalho do assistente social**: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 116, p. 609/635 out/dez. 2013.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O Direito Humano à proteção social e sua exigibilidade**: um estudo a partir do Ministério Público. Juruá Editora: Curitiba, 2012.